



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N° 979/2007

Dispõe sobre a criação de cargos e a abertura de vagas para odontólogos que irão formar a equipe multiprofissional do Programa Saúde Bucal e a, consequente, contratação, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O Sr. Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender o disposto no art. 30, VII, da Constituição Federal e a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal poderá criar os cargos, as vagas e a, consequente, contratação, por tempo determinado, de odontólogos que irão compor as equipes multiprofissionais de Saúde Bucal, nas condições e prazos previsto nesta Lei.

Art. 2º Para os fins específicos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de funcionários para suprir as vagas advindas da implantação do Programa Saúde Bucal, do Governo Federal, no Município de Juína.

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
02	odontólogo i saúde bucal	40 horas semanais	R\$ 3.093,07

Art. 3º O Prefeito Municipal, para suprir as vagas do presente Programa, poderá contratar:

Art. 4º As contratações, autorizadas pela presente Lei, serão por prazo determinado e improrrogável, observando o seguinte prazo máximo: enquanto perdurar o Programa.

Parágrafo Único. Toda contratação, caso o Programa ultrapasse o presente exercício financeiro, ou que, nos exercícios subsequentes, tenha vigência superior a doze meses, deverá ser formalizada através de novo contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 5º Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

§ 1º Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo programa;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 6º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 8º O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I ð Pelo Término do prazo contratual;
- II ð Por iniciativa do contratado;
- III ð Pela execução antecipada das atividades do Programa Saúde Bucal;
- IV ð Caso o contratado cometa alguma infração disciplinar;

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O tempo de Serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10. Aplica-se, ao pessoal contratado, o disposto na legislação pertinente municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/ MT, 12 de novembro de 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal